



PROCESSO	1425505/2021
INTERESSADO	GERAF
ASSUNTO	ISENÇÃO DE COBRANÇA POR MOTIVO DE DOENÇA GRAVE

DELIBERAÇÃO Nº 02/2022 – COAF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, segundo o inciso XX do Art. 96 do Regimento Interno, compete à COAF propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que, de acordo com o inciso XXI do Art. 96 do Regimento Interno XXI, compete à COAF instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que já houve decisão por deferimento do pedido de isenção no Relatório e Voto expedido pelo Conselheiro, Rodrigo Kirck Rebêlo, em 06/04/2017, exposto na 1ª Súmula da Reunião Extraordinária da Comissão Ordinária de Contas e Atos Administrativos (CCAA-CAU/SC), em relação ao processo administrativo de cobrança nº 436/2017;

Considerando que a decisão proferida na época não foi realizada por meio de deliberação, haja vista que está contida em Relatório e Voto;

Considerando que, de acordo com parecer da Assessoria Jurídica, há entendimento jurisprudencial que se alinha ao pedido de interrupção de registro retroativo dos profissionais que formalizaram, em momento passado, um simples e-mail indicando o desejo de interromper o registro e, tendo em vista que a comissão, na época, não realizou o encaminhamento da matéria à Comissão Ordinária de Exercício Profissional;

DELIBERA:

- I. Por aprovar o pedido de isenção por motivo de doença grave da profissional, com efeito retroativo à data do laudo médico apresentado, ou seja, 20/08/2014;
- II. Encaminhar proposta de deliberação à Comissão Ordinária de Exercício Profissional, a fim de que seja analisada a interrupção de registro retroativo à data do laudo médico apresentado;
- III. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2022.



Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Pery Segala
Assessor Especial da Presidência do CAU/SC

**Anexo – Decisão da CCAA em 2017****RELATÓRIO E VOTO**

Assunto: Análise do Processo Notificação Administrativa nº 436 de 03/03/2017.

1. RELATÓRIO

A arquiteta e urbanista Liliani Zunino Duarte, registrada no CAU nº 22518-5, foi notificado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, por meio da Notificação Administrativa nº 436, para pagar as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

A profissional apresentou impugnação, formalizada por escrito, dentro do prazo previsto na Portaria Normativa Nº 01/2017 à Gerência Financeira do CAU/SC, a qual foi encaminhada à Comissão de Contas e Atos Administrativos do CAU/SC – CCAA para análise e julgamento, nos termos da supracitada Portaria.

É o relatório,

2. FUNDAMENTAÇÃO

A profissional notificada, em sua impugnação, expôs os problemas de saúde (transtorno depressivo maior CID 10:F32,2) e comprovou mediante um atestado de internação em clínica psiquiátrica e um atestado para tratamento da doença.

Verificou-se, também, por meio da página do profissional no SICCAU, que ela não prestou trabalhos profissionais desde 2012.

Considerando a Deliberação Plenária DPABR Nº 0020-04/2017 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR que aprova a Resolução que dispõe sobre isenção de anuidades a profissionais com doenças graves, altera a Resolução CAU/BR Nº 121, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

É a fundamentação.



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que seja ofertada as condições de negociação dos débitos referente aos exercícios de 2012, 2013, 2014 até a data do documento comprobatório encaminhado pela profissional e após essa data, que seja concedida a isenção conforme entendimento do CAU/BR.

Florianópolis/SC, 06 de abril de 2017.

Rodrigo Kirck Rebêlo
Conselheiro do CAU/SC

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Maurício Andre Giustia	X			
Membro	Carla Cintia Back	X			
Membro	Silvy Helena Caprario	X			

Histórico da votação:

Reunião COAF-CAU/SC: 1ª Reunião Extraordinária de 2022

Data: 01/02/2022

Matéria em votação: Isenção de cobrança por motivo de doença grave;

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências: -.

Secretário da Reunião: Assistente
Administrativo Vinícius Bastos

Condutor da Reunião: Coordenador Maurício
Andre Giusti